



Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCICIO 2026



210165552026

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 000271/2026 - Interno

Data e Hora de Abertura

23/02/2026 14:51:31

INTERESSADO

GABINETE DO VEREADOR LEANDRO PARANAGUÁ ALBUQUERQUE

Detalhamento

PROJETO DE LEI Nº 29/2026

"ESTABELECE DIRETRIZES PARA A GARANTIA DO DIREITO AO PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO (PEI) AOS ESTUDANTES PÚBLICOS - ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Alciza Rodrigues de Oliveira



PROJETO DE LEI Nº 29/2026

Câmara Municipal de Conceição da Barra
PROTOCOLO Nº: 271/2026
EM 23/02/2026
RESP: A.S.P. Ribeiro

“ESTABELECE DIRETRIZES PARA A GARANTIA DO DIREITO AO PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO (PEI) AOS ESTUDANTES PÚBLICOS-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º – Fica assegurado a todo estudante da rede municipal de ensino de Conceição da Barra -ES, identificado como público-alvo da Educação Especial (PAEE), o direito ao **Plano Educacional Individualizado (PEI)** como instrumento de acessibilidade pedagógica e garantia de aprendizado efetivo.

Art. 2º – Para fins desta Lei, as diretrizes aqui estabelecidas visam dar cumprimento ao disposto no Art. 208 da Constituição Federal e no Art. 194 da Lei Orgânica Municipal, garantindo o atendimento especializado de forma personalizada.

Art. 3º – O PEI deverá observar as seguintes diretrizes para sua elaboração e aplicação:

- I - Garantir o acesso, a permanência e o aprendizado efetivo do aluno na escola regular;
- II - Identificar e eliminar as barreiras de aprendizagem no ambiente escolar municipal;
- III - Estabelecer metas pedagógicas reais baseadas nas potencialidades de cada indivíduo.

Art. 4º – A elaboração do PEI poderá ser **colaborativa**, envolvendo:

- I – O professor regente de classe;
- II – O professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- III – A equipe pedagógica da unidade escolar;

Conceição da Barra – ES, 23 de fevereiro de 2026


LEANDRO PARANAGUÁ ALBUQUERQUE (PSB)
VEREADOR(A)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Alciza Rodrigues de Oliveira



IV- A família ou responsáveis legais do estudante.

Art. 5º – O documento do PEI integrará o prontuário pedagógico do aluno e poderá conter, de forma simplificada:

I - As habilidades atuais do estudante;

II- Os objetivos de aprendizagem para o período letivo;

III - As adaptações curriculares e de avaliação necessárias.

Art. 6º – A ausência de laudo médico clínico não poderá impedir o início da elaboração do PEI, devendo a escola priorizar a avaliação pedagógica e a identificação de barreiras funcionais do estudante.

Art. 7º – A implementação do PEI não implicará na criação de novos cargos ou órgãos na estrutura administrativa municipal, devendo ser executada pelos profissionais já integrantes do quadro do magistério e das equipes multidisciplinares existentes.

Art. 8º – O Poder Executivo poderá, no âmbito de sua competência regulamentar, instituir os formulários e os fluxos administrativos necessários para o cumprimento desta Lei.

Art. 9º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já destinadas à Educação Especial, suplementadas se necessário.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição da Barra – ES, 23 de fevereiro de 2026


LEANDRO PARANAGUÁ ALBUQUERQUE (PSB)
VEREADOR(A)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Alciza Rodrigues de Oliveira



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar, no âmbito da rede municipal de ensino de Conceição da Barra, o direito ao Plano Educacional Individualizado (PEI) para os estudantes identificados como público-alvo da Educação Especial (PAEE), consolidando instrumento essencial para a efetivação da educação inclusiva e do aprendizado com equidade. A Constituição Federal, em seu art. 208, inciso III, estabelece como dever do Estado o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Da mesma forma, a Lei Orgânica Municipal reafirma o compromisso do Município com a garantia do ensino inclusivo e com a promoção de condições adequadas ao pleno desenvolvimento do educando. Entretanto, para que a inclusão escolar seja efetiva, não basta apenas a matrícula do estudante na escola regular. É imprescindível que haja planejamento pedagógico individualizado, estruturado e contínuo, capaz de reconhecer as potencialidades, necessidades específicas e barreiras enfrentadas por cada aluno. O Plano Educacional Individualizado (PEI) é instrumento técnico-pedagógico que permite organizar metas realistas, definir estratégias de ensino e promover adaptações curriculares adequadas, garantindo acesso, permanência e aprendizado significativo. O Projeto de Lei propõe que o PEI possa ser construído de forma colaborativa, envolvendo professor regente, professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE), equipe pedagógica e família, fortalecendo o princípio da corresponsabilidade no processo educativo. Tal medida contribui para maior integração entre escola e responsáveis, além de assegurar acompanhamento sistemático e transparente do desenvolvimento do estudante. Destaca-se, ainda, que a proposta não cria cargos, nem gera aumento estrutural de despesas, sendo executada pelos profissionais já integrantes da rede municipal de ensino. Trata-se, portanto, de medida de organização pedagógica e aprimoramento da gestão educacional, plenamente compatível com a estrutura administrativa existente e com as dotações já destinadas à Educação Especial.

Assim, o presente Projeto de Lei fortalece a política municipal de educação inclusiva, assegura maior segurança jurídica às unidades escolares e promove a efetivação do direito fundamental à educação, com foco na equidade e na dignidade da pessoa humana.

Diante da relevância social e educacional da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Conceição da Barra – ES, 23 de fevereiro de 2026

 
LEANDRO PARANAGUÁ ALBUQUERQUE (PSB)
VEREADOR(A)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Alciza Rodrigues de Souza
Protocolo

CERTIDÃO

Certifico, que nesta data autuei a presente PROJETO DE LEI Nº 29/2026. "ESTABELECE DIRETRIZES PARA A GARANTIA DO DIREITO AO PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO (PEI) AOS ESTUDANTES PÚBLICOS - ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." Contendo 03 laudas. Protocolado sobre o número 271/2026.

Conceição da Barra-ES, 23 de fevereiro de 2026


Aldemara da Silva Pina Ribeiro

Protocolista

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos

A Secretaria Legislativa desta casa de Leis.

Conceição da Barra-ES, 23 de fevereiro de 2026


Aldemara da Silva Pina Ribeiro

Protocolista